

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO, com sede em Ribeirão Preto, na rua Francisca Massaro Farinha, 333, bairro Ribeirão, CEP 14096-460, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ.: 02.403.056/0001-12, neste ato representada por Margherita Midea Coccovia, brasileira, divorciada, psiquiatra, RG no. 5.463.386-2, CPF no. 005.486.958-73 residente e domiciliada na rua Galileu Galilei, 904, Bairro Jardim Irajá, CEP 14020-620, cidade de Ribeirão Preto, SP.

CONTRATADO: Celso Ricardo Camargo da Silva MEI, com sede em Ribeirão Preto, na rua Antonio José de Oliveira, 855, bairro Antonio Palocci, CEP 14079-375, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ.: 18.953.494/0001-94, neste ato representada por Celso Ricardo Camargo da Silva, brasileiro, RG no. 24.153.419-7, CPF no. 273.562.848-55.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. É objetivo do presente o fornecimento de mão de obra especializado na prestação de serviços de manutenção hidráulica.

Cláusula 1A. Todo material utilizado na prestação dos serviços serão por conta da CONTRATANTE. O CONTRATADO poderá fazer a compra do material necessário, que deverá ser reembolsado quando da apresentação da Nota Fiscal de serviços e Nota Fiscal de compra dos materiais com as suas respectivas Ordem de Serviço.

Cláusula 2. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes técnicos à perfeita execução do mesmo.

Cláusula 3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condição estabelecida na CLÁUSULA 6.


OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4. É dever do CONTRATADO oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação do serviço contratado.

Cláusula 5. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal, referente aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6. Fica expresso pelo presente contrato que o CONTRATANTE é isento de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço, conforme a cláusula 1. a CONTRATANTE abrirá um chamado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8. No caso de não haver o cumprimento de qualquer das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte CONTRATADA a suspensão imediata do pagamento.

DO TEMPO DE CONTRATO

Cláusula 9. O contrato tem prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento, mediante comunicação por escrito.


DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

DA GARANTIA

Cláusula 11. Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 90 dias. Fica à disposição do CONTRATANTE O CONTRATADO para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão preto, 01 de março de 2018.


Margherita Midea Coccovia
RG 5.463.386-2
CPF.:F 005.486.958-73


Celso Ricardo Camargo da Silva
RG no. 24.153.419-7
CPF.: 273.562.848-55